- contabilidade e reporting
 - assessoria fiscal •
 - recursos humanos •
 - corporate finance •
 - risco e compliance •
 - gestão de seguros
 - formação
 - tecnologia •

FAQs Preços de Transferência

Perguntas e respostas sobre a temática de preços de transferência

abril, 2022





Índice

ENQUADRAMENTO	3
O QUE SÃO OS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA?	4
O QUE É RELAÇÃO ESPECIAL?	4
EXISTEM OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS?	5
NO QUE CONSISTE O MODELO 54?	7
NO QUE CONSISTE O MODELO 55?	8
NO QUE CONSISTE O MODELO 58?	8
O QUE SÃO OPERAÇÕES VINCULADAS?	9
PORQUE DEVE SER ORGANIZADO O DFPT?	10
QUEM DEVE ORGANIZAR O DFPT?	10

QUANDO DEVE SER ENTREGUE?	11
DURANTE QUANTO TEMPO DEVE SER MANTIDO?	11
ARQUIVAR CONTRATOS E FATURAS É UM DFPT?	12
QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE DEVE CONTER?	13
COMO SE JUSTIFICAM OS PREÇOS PRATICADOS?	15
EXISTEM COIMAS?	15
COMO SE DEVE PREENCHER A IES?	16
EXEMPLOS PRÁTICOS	16-17
CONTACTOS	18

A presente apresentação não dispensa a leitura da legislação em vigor da temática em causa (Artigos 63.º, 121.ºA, 121.ºB e 130º do CIRC; Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro; Portaria n.º 267/2021 de 26 de novembro e Portaria n.º 923/99 de 20 de outubro; Orientações da OCDE; Artigos 113.º, 117 º e 119.º do RGIT; Artigo 63.º D da LGT; Portaria 331-D/2021 de 31 de dezembro e Portaria 318/2021 de 24 de dezembro)

Enquadramento

A temática dos preços de transferência constitui um dos assuntos da ordem do dia quando nos referimos aos conteúdos de matéria fiscal das organizações.

A administração fiscal encontra-se cada vez mais atenta a este tema e às suas particularidades, realizando recentemente alterações Significativas ao regime de preços de transferência (Portaria 268/2021, de 26 novembro).

Além do cumprimento do requisito legal, uma estratégia de preços de transferência bem delineada permite otimizar a sua situação fiscal, gerir os riscos inerentes e ainda melhorar o controlo de gestão e a análise do desempenho das diferentes áreas de negócio.

Uma análise mais aprofundada das funções reais, ativos e riscos alocados entre as partes relacionadas permite determinar, em sede de inspeção tributária, se as perdas/prejuízos e gastos são devidos a circunstâncias do negócio ou do mercado e se podem, consequentemente, serem ou não aceites.

A existência de regras bem fundamentadas e documentadas de preços de transferência permitirá o desenvolvimento empresarial e societário harmonioso com minimização de riscos fiscais e uma melhor adequação dos indicadores do negócio ao seu real e efetivo desempenho.

É importante rever este tema com o apoio de uma equipa especializada se a sua empresa estabelece com outras entidades relacionadas algum tipo de transação, nomeadamente, partilha de custos ou serviços, aquisições ou venda de mercadorias e empréstimos.

Com o objetivo de auxiliar na compreensão desta temática, no preenchimento da IES e na organização do Dossier Fiscal de Preços de Transferência (DFPT), disponibilizamos uma versão de perguntas e respostas (FAQs) sobre dúvidas frequentes.

FAQ 1

O QUE SÃO OS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA?

Os preços de transferência são os preços pelos quais uma empresa transfere bens, direitos ou serviços a outra entidade com a qual esteja em situação de relação especial.

FAQ 2

O QUE É RELAÇÃO ESPECIAL?

Estamos perante uma relação especial entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões de gestão da outra.
Esta influência é verificada nos termos do n.º4 do artigo 63.º do CIRC:

- Quando controladas direta ou indiretamente por interesses comuns:
 - ✓ Participação comum direta ou indireta no capital superior a 20%;
 - ✓ Relações familiares;

- ✓ Membros de órgãos sociais, de órgãos de gestão, administração e/ou fiscalização;
- ✓ Contrato de subordinação ou grupo paritário (artº 493º e artº 494 CSC);
- ✓ Inseridas no mesmo perímetro de consolidação financeira;
- Quando dependentes do ponto de vista comercial, financeiro ou jurídico;
- Quando uma delas seja residente em "paraíso fiscal" (Portaria 345-A/2016, de 30 de dezembro e Artigo 63.º D, nº 5 da LGT).

FAQ3

EXISTEM OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS EM SEDE DE PREÇOS DE TRANSFERÊCIA?

Sim.

A existência de operações vinculadas entre as entidades relacionadas pressupõe um conjunto de obrigações declarativas que passamos a enumerar:

- MODELO 22 (ponto 8 do artº 63º do CIRC) – adicionar ao lucro tributável correções positivas ao lucro contabilístico quando resultem de operações com não residentes em que não se observem preços de mercado.
- IES Anexo H Quadro 31 e 32 (nº 6, 7 e 8 do artº 63º do CIRC) – Operações com entidades relacionadas:
 - ✓ Identificar entidades relacionadas;
 - ✓ Indicar a natureza das transações e da relação com a entidade relacionada;
 - ✓ Declarar montantes das transações;
 - ✓ Indicar se a entidade é sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável;
 - ✓ Declarar o valor dos efeitos do não cumprimento do princípio de plena concorrência;

exercícios;

- ✓ Declarar se tem/não tem dossier de preços de transferência organizado;
- ✓ Indicar se o modelo de negócio sofreu ou não alterações;
- ✓ Declarar valor dos ajustamentos à MOD22.
- IES Anexo H Quadro 4 Identificação dos rendimentos obtidos de entidades não residentes por país:
 - ✓ Indicar a natureza dos rendimentos;
 - ✓ Declarar o montante das transações;
 - ✓ Declarar o imposto pago no estrangeiro.
- ABDR Divulgar as entidades relacionadas com quem estabeleceu transações durante o exercício e a sua valorização.
- Modelo 54 entidade reportante do CbCR.
- Modelo 55 CbCR Country By country Report.
- Modelo 58 Declaração de comunicação de mecanismo interno ou transfronteiriço com relevância fiscal.

FAQ3

EXISTEM OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS EM SEDE DE PREÇOS DE TRANSFERÊCIA?

Não existe na legislação qualquer menção à metodologia a aplicar aos valores a incluir na IES, no entanto, o sujeito passivo pode seguir as <u>orientações da</u> OCC:

- no caso das operações de transmissão/aquisição de bens e/ou serviços e utilização de ativos e outros deverá ser considerado o valor que influenciou o resultado da empresa;
- no caso de empréstimos concedidos e/ou obtidos deverá ser inscrito o saldo médio mensal dos mesmos;
- no caso das operações com a natureza identificada em garantias concedidas e/ou obtidas deverá ser inscrito o montante total anual das responsabilidades.

No que concerne à organização do Dossier Fiscal de Preços de Transferência (DFPT), julgamos que esta deve ter em consideração os valores que impactam os resultados da empresa.

De referir que os montantes considerados nas várias peças contabilísticas/fiscais (IES, DFPT e ABDR) devem ter implícito um raciocínio lógico e coerente entre si, no entanto, não é imperativo que os valores sejam iguais.

FAQ 4

NO QUE CONSISTE O MODELO 54

- COMUNICAÇÃO DA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DECLARANTE - DECLARAÇÃO

FINANCEIRA E FISCAL POR PAÍS?

O Modelo 54 enquadra-se na Portaria n.º 367/2017 de 11 de dezembro.

O artigo 121.º A do Código do IRC veio introduzir a obrigação das entidades-mãe finais, ou as entidades-mãe de substituição de grupos multinacionais, cujo total de rendimentos consolidados seja igual ou superior a 750 milhões de euros no período imediatamente anterior, e em determinadas situações as empresas constituintes destes grupos, apresentarem uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal.

Este modelo de comunicação para a identificação da entidade declarante surgiu para garantir a aplicação do n.º 4 do artigo 121.º A do Código do IRC, que exige que qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação da declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal, comunique por via eletrónica, se é ela a entidade declarante ou, caso não o seja, a identificação da entidade declarante do grupo, o país ou jurisdição em que esta é residente para efeitos fiscais.

Esta declaração deve ser apresentada relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2016 (a submeter em 2017 e seguintes).

FAQ 5

NO QUE CONSISTE O MODELO 55 – CbCR Country By country Report?

O declaração Modelo 55, destina-se a dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 121.º A do Código do IRC. A Portaria n.º 383-A/2017 de 21 de dezembro, aprova o modelo oficial de declaração financeira e fiscal por país e regula os suportes e os procedimentos do regime de envio desta declaração.

O cumprimento desta obrigação declarativa deve ser efetuado, preferencialmente, pelo envio, através do Portal das Finanças, de um ficheiro com o formato XML cujas características, estrutura e esquema de validações constam do Anexo II da Portaria supra referida.

FAQ 6

NO QUE CONSISTE O
MODELO 58 – Declaração
de comunicação de
mecanismo interno ou
transfronteiriço com
relevância fiscal?

Esta declaração, destina-se ao cumprimento da obrigação declarativa de comunicação à AT de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal vertidos na Lei n.º 26/2020 de 21 de julho (posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 53/2020, de 11 de agosto) e centra-se na transposição da directiva 2018/822 da EU no domínio da transparência fiscal (DAC6).

O modelo e as respetivas instruções de preenchimento são regulados pela Portaria nº 304/2020 de 29 de dezembro.

O cumprimento desta obrigação declarativa deve ser efetuado através da área reservada do Portal das Finanças.

FAQ 7

O QUE SÃO OPERAÇÕES VINCULADAS?

As operações vinculadas são aquelas que são efetuadas entre um sujeito passivo de IRS ou de IRC e qualquer outra entidade, sujeita ou não a estes impostos, com a qual esteja em situação de relação especial.

Estas operações devem ser analisadas em sede de preços de transferência e podem ser de índole:

- Compra e venda de bens tangíveis;
- Aquisição e prestação de serviços de qualquer natureza;
- Operações sobre intangíveis;
- Operações sobre bens imóveis;
- Operações financeiras (empréstimos, apoios de tesouraria, suprimentos, prestação de garantias explícitas ou implícitas)
- Transferências de negócios, efetuadas a qualquer título;

- Transferências de títulos, participações ou outros valores representativos de partes de capital de qualquer tipo de entidades, não negociados em mercados regulados de valores, ou negociados em mercados regulados situados em países ou territórios classificados como paraísos fiscais;
- Operações de reorganização ou reestruturação de negócios;
- · Acordos de partilha de custos;
- Acordos de prestação de serviços intragrupo.

FAQ8

PORQUE DEVE SER ORGANIZADO O DEPT?

FAQ9

QUEM DEVE ORGANIZAR O DFPT?

O DFPT deve ser organizado para demonstrar que as condições praticadas nas transações com entidades relacionadas estão em conformidade com o princípio de plena concorrência e, nos casos em que não esteja a ser cumprida, identificar os ajustamentos à matéria coletável.

Para o ano fiscal 2021 e seguintes:

As empresas que apresentem um valor anual de rendimentos, incluindo os rendimentos prevenientes da consolidação, igual ou superior a €10 000 000 no ano, desde que:

 As operações vinculadas no período tenha excedido, por contraparte, €100 000 e excedido, na sua globalidade, €500 000, considerando o respetivo valor de mercado.

Para anos fiscais anteriores mantém-se o previsto na anterior Portaria 1446-C/2001, de 21 de dezembro.

FAQ 10

QUANDO DEVE SER ENTREGUE?

Deve estar organizado até ao termo do prazo para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES).

A entrega à AT só é obrigatória para os casos de empresas abrangidas pelo RETGS (Regime Especial de Tributação de Grupos Societários) e sujeitos passivos objeto de acompanhamento pela Unidade de Grandes Contribuintes. O dossier deverá ser entregue em formato papel ou digital à AT como parte integrante do dossier fiscal até ao termo do prazo para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES).

FAQ 11

DURANTE QUANTO TEMPO DEVE SER MANTIDO EM ARQUIVO NA EMPRESA? A documentação fiscal deve permanecer na empresa durante 10 anos após a sua elaboração.

A documentação referente aos anos 2014 a 2016 deve permanecer na empresa durante 12 anos (OE2014).

FAQ 12

ARQUIVAR CONTRATOS E FATURAS É POR SI SÓ UM DEPT?

Não.

É necessária uma análise de funções, ativos e riscos, seleção do método de preços de transferência mais apropriado a cada caso em concreto, de entre os contemplados na legislação, e realizar a análise económica das operações com recurso a bases de dados especializadas e/ou com recurso a outras informações fornecidas pelo cliente/pesquisadas na internet.

As entidades que sejam qualificados como pequena ou média empresa (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de

novembro) e não sejam acompanhadas pela Unidade dos Grandes Contribuintes, quando não abrangidos pelas dispensas anteriores, devem dispor de um **Dossier simplificado de documentação** (Artigo 19º, da Portaria 268/2021, de 26 de novembro).

Para as restantes está prevista uma dupla estrutura traduzida na preparação e manutenção de um **Dossier Principal** (Master File) e um **Dossier Específico** (Local File), na esteira das recomendações internacionais (nºs 8, 9 e 11 do Artigo 17º e Anexos I e II, da Portaria 268/2021, de 26 de novembro).

FAQ 13

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE UM DEPT DEVE CONTER?

O Dossier Principal concentra informações sobre o grupo e deve conter os elementos vertidos nos n.º(s) de 1 a 6 do Anexo I da Portaria 268/2021, de 26 de novembro designadamente as informações sobre a estrutura organizacional, jurídica e operacional do grupo e a descrição da respectiva atividade. A caracterização dos intangíveis e dos financiamentos do grupo e as politicas associadas aos mesmos. Demonstrações financeiras consolidadas do grupo, o resumo das operações vinculadas e a informação sobre os acordos prévios de PT.

O Dossier Especifico incide sobre o sujeito passivo e deve conter os elementos vertidos nos n.º(s) de 7 a 11 do Anexo I da Portaria 268/2021, de 26 de novembro designadamente as informações sobre a respetiva caracterização, a atividade desenvolvida e a análise financeira. A descrição e caracterização das entidades envolvidas e das operações efetuadas. A análise de

ativos, funções e riscos assumidos e a aplicação da metodologia de estudo para validação dos termos e das condições praticadas nas operações vinculadas.

Deve constar ainda a declaração da responsabilidade, emitida por entidades terceiras, pela informação e técnicas utilizados.

Nos termos do artigo 19º da Portaria 268/2021, de 26 de novembro o **Dossier Simplificado** deverá conter a Identificação das entidades envolvidas nas operações vinculadas realizadas, incluindo a e a natureza da relação especial estabelecida. A descrição da tipologia, características e valor das operações vinculadas em que tenham sido intervenientes. A Identificação dos métodos utilizados e comparáveis obtidos. Devem ainda constar os elementos aptos a provar a paridade de mercado nos termos e condições acordados.

FAQ 13

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE UM DFPT DEVE CONTER?

No caso dos serviços intragrupo devem ser incluídos, também, os seguintes elementos:

- a identificação do tipo de serviços prestados, dos prestadores e destinatários;
- a descrição dos benefícios, reais ou esperados;
- a justificação da margem de lucro aplicada ou do motivo da sua não aplicação;
- •a descrição dos sistemas de custeio utilizados para a determinação da base de custos globais, indicando métodos de imputação de custos indiretos;
- a identificação de custos dos acionistas a excluir da base de custos globais;

- •a explicação de chaves de repartição; e
- a descrição da política de auditoria, manutenção e atualização do modelo de serviços partilhados, por forma a assegurar a sua correta adoção, garantir que os serviços não são duplicados e permitir ajustamentos resultantes de diferenças entre custos orçamentados e custos reais.

FAQ 14

COMO SE JUSTIFICAM OS PREÇOS PRATICADOS?

O sujeito passivo deve adotar qualquer dos métodos previstos na legislação (método do preço comparável de mercado, método do preço de revenda minorado, método do custo majorado, método do fracionamento do lucro, método da margem líquida da operação ou outro método mais adequado), tendo em conta, entre outros aspetos, a natureza da operação, a disponibilidade de informações fiáveis e o grau de comparabilidade entre as operações ou

séries de operações que efetua e outras substancialmente idênticas, efetuadas entre entidades independentes (n.º 3 do artigo 63.º CIRC). Podem ser utilizados outros métodos, técnicas ou modelos de avaliação económica de ativos geralmente aceites sempre que os métodos previstos não possam ser utilizados por não permitirem obter a medida mais fiável dos termos e condições que entidades independentes aceitariam.

FAQ 15

EXISTEM COIMAS PARA QUEM NÃO ORGANIZA A DOCUMENTAÇÃO DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA? Sim.

A falta de apresentação da documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência é punível com coima de 500 € a 10 000 € (elevado para o dobro no caso de pessoa coletiva (artº 26.º do RGIT), sem prejuízo de ser

aplicada coima mais gravosa caso o dossier não venha a ser efetivamente disponibilizado. Acrescida de 5 % por cada dia de atraso na entrega de documentação de preços de transferência (n.º 6 do artigo 117.º do RGIT).

FAQ 16

COMO SE DEVE PREENCHER A IES?

Ver FAQ n.º3.

FAQ 17

UM CARRO PERTENCENTE
À EMPRESA É VENDIDO
À MULHER DO SÓCIO
MAIORITÁRIO. ESTA TRANSAÇÃO
DEVE SER REFERENCIADA NA IES
E NO DFPT?

Sim, em ambas.

Existe relação especial entre a empresa e a mulher do sócio, enquadrável na alínea a), n.º4 do artigo 63.º do CIRC (Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20 % do capital ou dos direitos de voto), pelo que a transação estabelecida deve ser alvo de análise.

FAQ 18

A VENDA DE UM CARRO ENTRE DUAS ENTIDADES SEM PARTICIPAÇÃO SOCIAL ENTRE ELAS, MAS COM O MESMO SÓCIO MAIORITÁRIO NA ESTRUTURA DE PARTICIPAÇÕES DEVE CONSTAR NA IES E NO DEPT?

Sim, em ambas.

Existe relação especial entre as duas empresas, enquadrável na alínea b), n.º4 do artigo 63.º do CIRC (Entidades em que os mesmos titulares do capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20 % do capital ou dos direitos de voto), pelo que a transação estabelecida deve ser alvo de análise.

FAQ 19

A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS AOS SÓCIOS DEVE CONSTAR NA IES E NO DEPT?

Não. Deve constar na IES, mas não no DFPT.

Existe relação especial entre a empresa e os sócios, enquadrável na alínea a), n.º4 do artigo 63.º do CIRC (*Uma entidade* e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20 % do capital ou dos direitos de voto), no entanto, esta transação não tem substância para análise.

Para definirmos uma solução à sua

medida ou obter esclarecimentos adicionais, p.f. contacte-nos através do seu gestor Moneris ou pelo email info@moneris.pt.



Europa África América Ásia Oceania

Portugal

Lisboa Porto Faro Braga Leiria

Santarém Setúbal Vila Real Viseu

